



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis **Gabinete do Prefeito**

Lei n° 1558
De 27 de maio de 2009

“Reajusta em 5,382% os vencimentos de todos os servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Joanópolis e dá outras providências”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, a título de revisão geral anual, em 5,382% índice apurado pelo IGP-M (FGV), os vencimentos dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Joanópolis, inclusive, inativos, pensionistas, horistas e comissionados.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Joanópolis, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo a 1º de maio de 2009.

Joanópolis, 27 de maio de 2009.

João Carlos da Silva Torres
Prefeito Municipal

Registrado no Livro n° 20 de Leis da Prefeitura, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis e afixado na Secretaria em local de costume.